

Processo nº 508/2018

TÓPICOS

Produto/serviço: Combustível e lubrificantes para veículos e outros meios de transporte privado

Tipo de problema: Outras questões

Direito aplicável: Contrato de empreitada (art.º 1207º e ss Código Civil)

Pedido do Consumidor Entrega dos para-choques mediante pagamento da quantia de € 120,00 + IVA.

Sentença nº 67/2018

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado pelo --- (Advogado Estagiário)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível em virtude da reclamada sustentar que não houve nenhum contrato entre ambos e que faz o valor do seu trabalho mediante o estado e conservação das peças apresentadas que é contabilizado também com base no tempo (horas) e material utilizado.

O representante da firma refere que se limitou a fazer o trabalho conforme o documento 1 e por isso o preço total desse mesmo trabalho é de 390€ mais IVA, tendo sido entregues 25€ no ato da entrega das peças para ser realizado o trabalho, ficando assim com um valor em dívida de 365€ e só entregará as peças ao reclamante após o pagamento desse valor em dívida.

As peças foram entregues sem orçamento prévio tendo o trabalho sido feito sem orçamento prévio e sem qualquer contrato.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se improcedente a reclamação e em consequência absolve-se a forma reclamada e procede-se ao arquivamento do processo.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 28 de Março de 2018

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)